TC 14.208/2019

AUDITORIA PROGRAMADA. SMDU. Verificação dos recursos recebidos, sua origem, aplicação, controles, demonstrativos contábeis e fiscais e divulgação. FUNDURB. 1. Identificadas impropriedades e infringências no Fundo de Desenvolvimento Urbano. Lei Mun. 16.050/14. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. 1. Viabilize rotina de lançamentos contábeis. 2. Providencie acompanhamento e controle do limite estabelecido pelo § 2°, art. 339, da Lei Mun. 16.050/14. 3. Atente aos prazos para prestação de contas. 4. Observe os prazos para realização das Reuniões Ordinárias. 5. Observe as Instruções de Procedimentos Contábeis. 6. Atente para a classificação de valores que têm natureza de ressarcimento de despesas realizadas em exercícios anteriores. 7. Atente quanto a apresentação dos valores totais na linha de "Inscrição de Restos a Pagar Processados" no Balanço Financeiro. 8. Observe os prazos de publicação dos Balanços. Votação unânime.

3.102ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria em julgamento, para fins de registro, posto que os objetivos estabelecidos foram atingidos.

ACORDAM, à unanimidade, tendo em vista que, nos exames efetuados, foram identificadas impropriedades e infringências no Fundo de Desenvolvimento Urbano – Fundurb, em determinar à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como à Secretária Executiva – Gestora do Fundo, que:

1.Viabilizem junto à Secretaria da Fazenda, uma rotina de lançamentos contábeis que permitam o registro adequado dos fatos contábeis desde a sua origem.

2.Providenciem rotina de acompanhamento e controle

consolidado do limite estabelecido pelo § 2° do art. 339 da Lei Municipal 16.050/14.

3.Atentem aos prazos para prestação de contas, na forma do preconizado pelo inciso II do art. 9° do Decreto Municipal 54.547/16.

4.Observem os prazos para realização das Reuniões Ordinárias, na forma do previsto no inciso I do artigo 9° do Decreto 57.547/16, haja vista não ter sido observado o período máximo de 3 meses entre as reuniões.

5.Observem atentamente as Instruções de Procedimentos Contábeis constantes do item 3 da Parte V do MCASP 7ª edição e a IPC 06 (STN) que elenca quais contas devem compor o demonstrativo, de modo que se represente de maneira fidedigna os recursos efetivamente disponíveis, no momento de sua apresentação.

6.Atentem para a correta classificação de valores que têm natureza de ressarcimento de despesas realizadas em exercícios anteriores, conforme o disposto no item 3.3 da parte I do MCASP 7ª edição.

7.Atentem, ainda, ao que propõe o item 25 (L17 e L18) da IPC 06 – Quanto a apresentar no Balanço Financeiro, valores totais na linha de "Inscrição de Restos a Pagar Processados".

8.Observem os prazos de publicação dos Balanços conforme consta do § 1° do art. 4 da Portaria SF 266/16.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia deste Acordão à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e à Secretária Executiva do FUNDURD, para as providências cabíveis, bem como à Controladoria Geral do Município, para conhecimento.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 5 de agosto de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a Auditoria Extraplano realizada no Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, no período de janeiro a dezembro de 2018, para verificar se os recursos auferidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação pertinente, se os controles eram adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estavam corretos e devidamente divulgados.

O Fundo de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do Plano Diretor Estratégico – PDE.

O Relatório de Auditoria apontou irregularidades e infringências e demonstrou aspectos passíveis de aperfeiçoamento pelos órgãos responsáveis pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano, relacionados, em especial, ao controle dos limites previstos na Lei Municipal 16.050/14 e aos registros contábeis dos recursos envolvidos.

Regularmente intimados, os responsáveis pelo referido Fundo apresentaram seus esclarecimentos.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em nova manifestação, sustentou que os esclarecimentos apresentados não tiveram o condão de alterar suas conclusões anteriores.

A Procuradoria da Fazenda Municipal fez as devidas ponderações, inclusive no sentido de que as conclusões alcançadas pelo corpo auditor forneceram importantes subsídios para o aprimoramento dos serviços municipais. No entanto, asseverou que os "esclarecimentos trazidos pela SMDU indicam também a existência de divergências técnicas entre a Pasta e a Auditoria, mas tais divergências não são sinônimos de ilegalidades, antes representando a adoção de diferentes – todavia igualmente aceitáveis – premissas sobre a gestão do FUNDURB".

Por fim, destacou que a finalidade da presente Auditoria foi alcançada, razão pela qual requereu seu conhecimento e registro.

A Secretaria Geral observou que os apontamentos consignados evidenciam aspectos passíveis de aperfeiçoamento pelos órgãos responsáveis pelo referido Fundo, opinando pelo seu conhecimento e registro. É o relatório.

VOTO

Conheço da Auditoria em julgamento, para fins de registro, posto que os objetivos estabelecidos foram atingidos.

Tendo em vista que dos exames efetuados foram identificadas impropriedades e infringências no Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, determino à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como à Secretária Executiva – Gestora do Fundo, o quanto segue:

1. Viabilizem junto à Secretaria da Fazenda, uma rotina de lançamentos contábeis que permitam o registro adequado dos fatos contábeis desde a sua origem;

2. Providenciem rotina de acompanhamento e controle consolidado do limite estabelecido pelo § 2° do art. 339 da Lei Municipal 16.050/14;

3. Atentem aos prazos para prestação de contas, na forma do preconizado pelo inciso II do art. 9° do Decreto Municipal 54.547/16;

4. Observem os prazos para realização das Reuniões Ordinárias, na forma do previsto no inciso I do artigo 9° do Decreto 57.547/16, haja vista não ter sido observado o período máximo de 3 meses entre as reuniões;

5. Observem atentamente as Instruções de Procedimentos Contábeis constantes do item 3 da Parte V do MCASP 7ª edição e a IPC 06 (STN) que elenca quais contas devem compor o demonstrativo, de modo que se represente de maneira fidedigna os recursos efetivamente disponíveis, no momento de sua apresentação;

6. Atentem para a correta classificação de valores que têm natureza de ressarcimento de despesas realizadas em exercícios anteriores, conforme o disposto no item 3.3 da parte I do MCASP 7ª edição;

7. Atentem, ainda, ao que propõe o item 25 (L17 e L18) da IPC 06 – Quanto a apresentar no Balanço Financeiro, valores totais na linha de "Inscrição de Restos a Pagar Processados";

8. Observem os prazos de publicação dos Balanços conforme consta do parágrafo 1° do art. 4 da Portaria SF 266/16.

9. De outra parte, registro que, no exercício de 2018, recursos do FUNDURB foram utilizados pelas Subprefeituras basicamente no Programa de melhoria de bairros e calçadas.

10. No âmbito da SMSO, atual SIURB, foram aplicados principalmente para atender obras de mobilidade urbana, com foco no Corredor

Leste I e II.

11. Na área da Cultura, se prestaram à reforma da Casa de Cultura de Campo Limpo.

12. Foram ainda utilizados para a execução de vários projetos urbanísticos, a exemplo do Arco de Pinheiros, além de empregados na área da habitação.

13. Ressalto, por fim, a importância desse Fundo para atender parte das necessidades de investimentos da cidade, bem como do aperfeiçoamento de seu controle.

14. Encaminhe-se cópia deste voto e do Acordão a ser produzido à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como à Secretária Executiva do FUNDURD para as providências cabíveis, bem como à Controladoria Geral do Município, para conhecimento.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.